Emenda de Revisão à Lei Orgânica nº 19/2002

MODIFICA DISPOSIÇÕES DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO.

A Mesa da Câmara Municipal de Pouso Alto, nos termos do § 2º do art. 146, e art. 21 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte emenda de revisão ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º – Fica modificada a redação dos seguintes dispositivos do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, passando a constar com a redação seguinte:

1º) Supressão do **artigo 7º**:

"~~***Art. 7º** - Quando a despesa com pessoal exceder o limite previsto de 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, deverá a ele retornar, reduzindo-se o percentual excedente à razão de 1/5 (um quinto) por ano.*~~ "

2º) Supressão do **artigo 8º**:

"~~***Art. 8º** - Até a entrada em vigor da lei complementar federal, o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do mandato em curso do Prefeito será encaminhado até 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa.*~~ "

3º) Supressão do **artigo 9º**:

"~~***Art. 9º** - O projeto de Lei Orçamentária do Município será encaminhado até 4 (quatro) meses depois do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o termino da Sessão Legislativa.*~~ "

4º) Supressão do **artigo 10** e seu parágrafo único:

"~~***Art. 10** - Até o estabelecimento da Lei Complementar, conforme o artigo 89 desta lei, as dotações orçamentárias para atendimento das despesas do Poder Legislativo, serão solicitadas no curso do mês, no período de primeiro a vinte, tendo o Poder Executivo o prazo de 72 (setenta e duas) horas para proceder a transferência.*~~

~~***Parágrafo único** - Com a promulgação da Lei Orgânica o orçamento*~~

~~do Poder Legislativo será ajustado conforme estabelecido no artigo 96 desta lei~~. "

5º) Modificação do *caput* do **artigo 260**, com acréscimo de uma palavra:

"**Art. 17** – O Município promoverá a elaboração de plano bienal de educação, visando à ampliação e melhoria do atendimento de suas obrigações para com a oferta de ensino público fundamental."

Art. 2º – Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 14 de novembro de 2002.

Dr. Nelson Ribeiro Pires Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ana Maria Santos Barbosa Vilela
1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA

José Raimundo Romão
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA